Prefeitura Municipal de Caconde
Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, nº 236 — Fone PBX (0196) 62.1116
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1827/93
DE 30 /12 / 93

Dispõe sobre alteração de redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 1806/93.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona epromulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica suprimido o artigo 10 da Lei Municipal nº 1806/93, de 21.09.93, a seguinte redação:

"Artigo 10 - Nos orçamentos vindouros será consiganda a dotação necessária à manutenção da Guarda Municipal, que será coberta com receita proveniente de "Taxa de Vigilância Pública", aplicada sobre Imposto Predial Urbano, que terá como base de cálculo a alíquota no percentual a ser fixado pelo Chefe do Executivo, e terá como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mediante lançamento direto e, paga anualmente".

Artigo 2º - Passa a vigorar no artigo 10 da Lei Municipal nº 1806/93, a seguinte redação:

"Artigo 10 - Nos orçamentos vindouros será consignada dotação à Guarda Municipal de Caconde, cujos recursos advirão da receita própria do Município e de verbas estaduais e federais".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 30 de dezembro de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 30.12.92.
Notificado os interessados na data supra mencionada.